

## **LEI Nº 1025/2001**

Dispõe sobre a criação do *Conselho Municipal Antidrogas-COMAD*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o *Conselho Municipal Antidrogas – COMAD* de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º.** Ao *COMAD* caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º.** O *COMAD*, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º.** Para fins desta Lei considera-se:

**I- redução de demanda:** como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II- droga:** como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III- drogas ilícitas:** aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art. 2º.** São objetivos do *COMAD*:

**I-** instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II-** acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

**III-** propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**§ 1º.** O *COMAD* deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º.** O **COMAD** será constituído por:

- I- Presidente;
- II- Secretário-Executivo; e
- III- Membros.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º.** O **Conselho Municipal Antidrogas-COMAD**, será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, a serem indicados pelos órgãos públicos e entidades a seguir relacionados:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal; *ok*
- II- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- III- 01 (um) representante do Ministério Público; *ok*
- IV- 01 (um) representante da 8ª Cia. Independente da Polícia Militar de Naviraí;
- V- 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Naviraí;
- VII- 01 (um) representante do Núcleo de Cultura e Esportes da Gerência Municipal de Educação;
- VIII- 01 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores de Naviraí-UMAMN;
- IX- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- X- 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde;
- XI- 01 (um) representante da Associação Reviver;
- XII- 01 (um) representante da Delegacia Regional de Polícia Federal;

**Art. 5º.** O **COMAD**, terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria-Executiva; e
- IV- Comitê-REMAD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do **COMAD**, será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 1º. O **COMAD**, deverá providenciar a imediata instituição do **REMAD – Recursos Municipais Antidrogas**; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas-PROMAD.

§ 2º. O **REMAD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMAD**.

Art. 7º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas como de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º. O **COMAD** providenciará as informações relativas à sua criação à **SENAD** e ao **CONEN**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

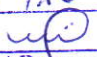
Art. 9º. O **COMAD** providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua nomeação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2001.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 026/2001  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	_____
	<i>Diário MS</i>
Edição Nº	<i>2.136</i>
de:	<i>04</i> / <i>10</i> / <i>2001</i>
	
	(a) Responsável